



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 29/2002.

Ibiúna, 24 de abril de 2002.

Seia de em seu

30/04/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, Dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pós-Feiras Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos.**

Considerando as peculiaridades do serviço de coleta de lixo, este apresenta-se com necessidade de possuir singular especialização para a sua prestação, com a utilização de veículos próprios, pessoal treinado e uniformizado, e intensa fiscalização na sua consecução, pois se trata de mister ligado à saúde pública.

Desta maneira, assim como com relação à outros serviços públicos, o Município não possui condições de executar função que lhe é afeta com eficiência, pois é cediço que não possui estrutura técnica, não tem condições financeiras de treinar seus servidores, não pode oferecer os corretos e devidos equipamentos de proteção individuais (EPI's),

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 146/2002

Recabido em 29 de 04 de 2002

Prazo vence em de de

Secretaria Administrativa
Recebido: 29/04/2002





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14.03
[Handwritten signature]

enfim, tudo isto em decorrência das dificuldades financeiras que exsurgem em todas as esferas de governo.

Em contrapartida, delegando-se a atividade ao particular, o poder público poderá exigir tudo o quanto for necessário para que o serviço seja realizado de forma ideal, proporcionando à população um melhor atendimento por parte da administração pública.

Tal como ocorre em várias cidades da região, onde a experiência mostrou com excelentes resultados, pretendemos outorgar a prestação dos serviços de coleta de lixo, limpeza de ruas após a realização de feiras livres e varrição de logradouros públicos à empresa particular especializada em tal função, o que será feito através de Concorrência Pública, com ampla divulgação, conforme determina a Lei.

É de todo oportuno ressaltar que o prazo para a exploração do serviço será de doze (doze) meses, findo o qual, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até no máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Municipalidade e atenda ao interesse coletivo.

Portanto, são estas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/09

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10.05

346/2002

PROJETO DE LEI Nº 29
DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, Dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pós-Feiras Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos".

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos, através de regular processo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta), a critério da Administração Pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

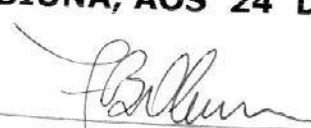
Handwritten signature and initials in the top right corner.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O serviço de que trata o "caput" abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos da legislações federais atinentes à espécie.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de Abril de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM SESSÃO DE 024 DE 2002
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que os Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e Salvador Alves dos Santos, subscrito pelo número regimental, apresentaram no dia 09 de abril passado a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 146/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pósfestas Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 147/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional 'Santa Lúcia, no Bairro do Rio de Una, neste município";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 148/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências";

Considerando que a referida alteração do artigo 20 da Lei Orgânica refere-se a fixação do mandato de um ano para a Mesa Diretora da Câmara como já fora nos anos de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998;

Considerando que consta do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 69.018.0/7 de 06/06/01 Voto nº 17.230 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde julgou a legitimidade da Câmara Municipal de fixar em um ano o mandato para a Mesa;

Leoncio B. da Costa
(LEONCIO B. DA COSTA)
Vereador - P.T.B.

Fortunato Coelho Ramalho
Magalhães Pereira Bentes Neto

Alexandre Ballo da Oliveira
Vereador - P.T.B.

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município através de concorrência pública mediante concessão transfira os serviços de coleta de lixo e correlatos a empresas públicas;

Considerando a celebração de convênio com a Secretaria de Habitação para que o município possa realizar as obras de pavimentação das ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação do Programa Médico da Família;

Considerando a relevância na proposição apresentada em virtude de definir e fixar os novos critérios para eleição da Mesa, conceder os serviços de lixo, convênio para pavimentação e implantação do programa médico de família.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 146, 147, 148/2002 e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis, e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica incluída para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE ABRIL DE 2002.


Valdecir Trioli
Vereador


Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2002

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 146/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias pós-feira livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo, mediante concessão, através de regular processo licitatório, proceder a coleta de lixo em todo o setor rural e urbano do município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a concessão dos serviços proporcionará à população um melhor atendimento por parte da administração conforme justifica a mensagem.

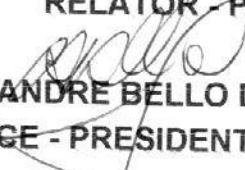
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE

ABRIL DE 2002.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

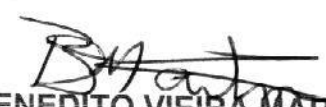
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 146/2002 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 135/2002

"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pós-Feiras Livras e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

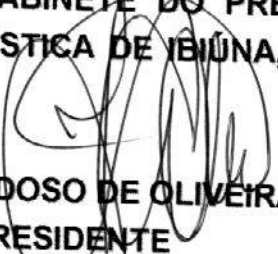
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos, através de regular processo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta), a critério da Administração Pública.

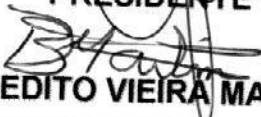
PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de que trata o "caput" abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos da legislações federais atinentes à espécie.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2002.**


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 135/2002 – fls. 02.

Magaly Aparecida Prestes Preto
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 212/2002

Ibiúna, 02 de maio de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 135/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 29/2002, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 146/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós-feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 146/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 146/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 146/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 135/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 212/2002, de 02 de maio de 2002.

Ibiúna, 03 de maio de 2002.